



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 24 de outubro de 2024.

MENSAGEM Nº 055/2024

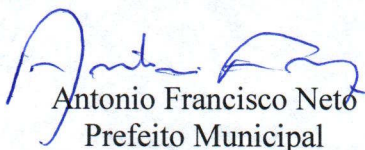
Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos devidos pela Fundação Educacional de Volta Redonda junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Justificamos o pedido, tendo em vista que a FEVRE possui débitos inscritos em Dívida Ativa da União, os quais vêm sendo objetos de execuções fiscais, ensejando a manutenção da referida Fundação no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e a necessidade de regularização desses.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref. Proc. Adm nº 1937/2024
FEVRE/GEGOV/acsa



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento para pagamentos de débitos de contribuições previdenciárias – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, Processos de Lançamentos Fiscais realizados pela Receita Federal do Brasil e débitos referentes à Dívida Ativa da União, devidos pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O valor total dos parcelamentos será constituído pelo valor principal, no limite máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º- Os parcelamentos poderão ser formalizados a partir de 12 (doze) parcelas, conforme regras específicas da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para as respectivas modalidades de parcelamento.

Art. 3º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,